

21/07/2021
PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE
Nº019/2021

O Prefeito Municipal de Eusébio-Ceará e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de número **014/2021**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE:**

Nome Completo :**ANALEIA DE JESUS ABREU**;
Matrícula: **14433**; Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**;
Órgão de lotação: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EUSÉBIO**

Fundamentação Legal:

Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de segurado
Incisos I e II do art. 10º da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de dependência
§5º do art.10º da Lei Municipal 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, inciso III da Lei Municipal 1.708	Proventos de Pensão
Art. 23º, II da EC 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 26º, §2º da EC 103/2019	Proventos de Pensão

O benefício é devido a partir de 31 de maio de 2021 (data do óbito), sendo o seu valor mensal igual a **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

Observando o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para (filho) **PAULO VINICIUS ABREU**, em caráter **temporário**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), vigorando até 28/10/2023, por força do artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001.

Observando o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para (filho) **YASMIN ABREU RIBEIRO**, em caráter **temporário**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), vigorando até 23/04/2029, por força do artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001.

Cálculo dos Proventos:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS R\$
Lei Municipal 1.757/2021 (Sal.Base)	R\$ 1.320,32
Art. 1º, inciso III da Lei Municipal 1.708 c/c Art. 23º, II da EC 103/2019 c/c Art. 26, §2º da EC 103/2019 (Base de cálculo)	R\$ 523,49
Art. 201, §2º da CF/88 (Complemento Constitucional)	R\$ 576,51
TOTAL BENEFICIO:	R\$1.100,00

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio – Ceará, 16 de julho de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

Diego Monteiro Matos
Presidente do IPME

<https://www.ipmeusebio.gov.ce.br/publicacoesoficiais>